



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 019/2023

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, para contratação de subscrições da Microsoft, (softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais) destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do Conselho da Justiça Federal (CJF).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP 08550-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente, o senhor **WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, CPF/MF n. 272.434.428-62 e Carteira de Identidade n. 27115346 - SSP/SP, residente em São Paulo/SP, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003441-13.2022.4.90.8000, (incluir o tratamento que será dado em caso de omissões), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de subscrições da Microsoft, (softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais) destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Grupo	Item	SKU (Part Number)	Descrição	Nome do Produto	Quantidade mínima de subscrições	Reserva de subscrições	Quantidade total de subscrições
	1	AAA-10787	Windows Enterprise E3	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	300	30	330
	2	AAA-10732	Enterprise Mobility + Security	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	160	80	240

Grupo	Item	SKU (Part Number)	Descrição	Nome do Produto	Quantidade mínima de subscrições	Reserva de subscrições	Quantidade total de subscrições
1- Aplicativos para usuários	3	T6A-00024	Office 365 E1	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	160	80	240
	4	AAD-33204	Microsoft 365 E3	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	280	30	310
	5	7LS-00002	Project Professional	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	4	2	6
	6	LK6-00004	Phone System	Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	30	50	80
	7	N9U-00002	Visio Online	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	6	4	10
	8	NK4-00002	Power BI Pro	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	30	10	40
2 - Infraestrutura	9	6VC-02567	Windows Remote Desktop	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	--	20
	10	7NQ-00476	SQL Server Standard Core	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	44	88	132
	11	9EA-00039	Windows Server	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	374	264	638
	12	9GS-00134	Windows Server + System Center	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	22	22	44
	13	6QK-00001	Créditos de Azure	Azure Monetary Commitment	10	5	15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Será realizada uma reunião inicial de alinhamento em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

2.2 A primeira ordem de serviço será encaminhada à CONTRATADA em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

2.3 Nas ordens de serviço, o CONTRATANTE informará as quantidades de cada item de software que se pretende utilizar no mês seguinte da prestação do serviço, não podendo ser inferior à quantidade mínima de subscrições informada na tabela 1, da cláusula primeira deste contrato.

2.3.1 Quando houver necessidade, o CONTRATANTE poderá elevar, a seu critério, a quantidade de itens de software que se pretende utilizar no mês seguinte, até o limite informado da reserva de subscrições na tabela 1, da cláusula primeira deste contrato.

2.4 O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

a serem contados a partir da abertura da Ordem de serviço.

Da disponibilização das licenças

2.5 O CONTRATANTE autorizará a disponibilização da subscrição das licenças e/ou a prestação dos serviços, no mês imediatamente anterior ao do cumprimento da obrigação, mediante emissão de ordem de serviço à CONTRATADA, com a estimativa das licenças a serem utilizadas, obedecendo ao quantitativo mínimo informado na tabela 1, da cláusula primeira deste contrato.

2.6 A CONTRATADA recebe e aprova as ordens de serviço.

2.7 Após a aprovação, a CONTRATADA atende a ordem de serviço demandada, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizando o quantitativo de licenças e/ou serviços demandados pelo CONTRATANTE.

2.8 A partir do vigésimo quinto dia do mês de competência, a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Técnico de Atividades (RTA), detalhando o quantitativo de subscrições de licenças que estão em uso no momento da elaboração do documento.

2.8.1 O RTA deverá detalhar o quantitativo de subscrições de licenças foram efetivamente utilizados no mês de referência, ficando estabelecido o último dia corrido do mês de competência como a data base para efeitos de medição mensal.

2.8.2 O RTA deverá conter no mínimo:

- a) Identificação do Item;
- b) SUK (Part Number);
- c) Nome do Produto;
- d) Descritivo; e
- e) Quantidade de subscrições de licenças serviços efetivamente utilizados pelo CONTRATANTE no mês de referência.

2.9 Até o quinto dia corrido do mês imediatamente posterior ao do cumprimento da ordem de serviços, a CONTRATADA entregará o RTA, período em que poderá interagir com o CONTRATANTE para tratar de eventuais ajustes a fim de que o RTA entregue seja definitivo.

2.10 O Fiscal designado pelo CONTRATANTE receberá o RTA, atestará o quantitativo dos produtos entregues emitindo Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do RTA.

Dos serviços de manutenção e suporte

2.11 Durante todo o período de vigência deste instrumento, a CONTRATADA deverá fornecer suporte básico aos softwares do fabricante Microsoft, a ser acionado por meio de central de atendimento disponível por meio de sítio na internet, e-mail e telefone, sem custo adicional ao CONTRATANTE para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, obrigatoriamente em português brasileiro.

2.11.1 A CONTRATADA deverá garantir que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, e se responsabilizar por quaisquer despesas que ocorram relacionadas aos produtos fornecidos.

2.12 Não poderá haver limitação para o número de chamados técnicos registrados no período da vigência do contrato.

2.13 A forma de atendimento dos chamados técnicos será preferencialmente remota, podendo ser realizada presencialmente quando necessário ou recomendável.

2.13.1 No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deve informar por e-mail o fiscal técnico do Contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua conclusão, contendo evidências das atividades executadas.

2.13.2 Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser previamente combinada com o CONTRATANTE.

2.14 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

2.15 Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço.

2.16 A CONTRATADA deve fornecer, para cada chamado técnico aberto, um número único de registro para acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.17 Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do gestor do contrato ou do fiscal técnico.

2.17.1 As evidências de prestação do serviço deverão constar do fechamento do chamado técnico.

2.18 Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a um chamado técnico, caso o fato seja gerado por motivo de caso fortuito ou força maior, ou por dependência do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deve formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico os motivos que impedem a execução do serviço.

2.19 Deverão ser fornecidas todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência contratual.

2.19.1 Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

2.20 Deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, cada novo release, versão de firmware e atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deste instrumento.

2.21 Deverão ser substituídas licenças equivalentes durante a vigência deste instrumento, quando necessário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.22 Contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças descritas neste instrumento, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.23 Disponibilizar acesso ao Volume Licensing Service Center (VLSC), serviço disponibilizado pela Microsoft para acompanhamento e uso das licenças e benefícios.

2.24 Todos os serviços serão prestados esperando-se a aplicação das melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.

2.25 Caso o técnico da CONTRATADA enseje dano irreparável a equipamento(s) do CONTRATANTE, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos, fica aquela obrigada a realizar o reparo do que foi danificado.

Dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS)

2.26 Os serviços deverão ser avaliados com base nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

2.27 NMS para ordem de serviço:

2.27.1 O Indicador de Atraso na Entrega (IAE) tem a finalidade de medir o tempo de atraso na entrega das subscrições de licenças constantes nas ordens de serviço demandadas pelo CONTRATANTE.

2.27.2 O IAE deve ser menor ou igual a zero, visando garantir a entrega dos produtos constantes nas ordens de serviço dentro do prazo previsto ($IAE \leq 0$).

2.27.3 O IAE terá como instrumento de medição as ordens de serviço, os termos de recebimento provisório e os termos de recebimento definitivo.

2.27.4 A forma de acompanhamento do IAE será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na ordem de serviço e da data de recebimento provisório das subscrições das licenças.

2.27.5 A periodicidade de avaliação será realizada a cada ordem de serviço emitida.

2.27.6 O mecanismo de cálculo (métrica) será:

$$\text{TEX} = (\text{DEE} - \text{DDE})$$

Onde:

TEX = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio da OS e o recebimento provisório).

DDE = Data definida para entrega das subscrições de licenças constante na Ordem de serviço.

DEE = Data efetiva da entrega das subscrições de licenças.

2.27.7 O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em glosas, de acordo com o estipulado na cláusula 9ª deste instrumento.

2.28 NMS para chamados técnicos:

2.28.1 O Indicador de Atendimento dos Chamados Técnicos (IACT) tem a finalidade de medir o tempo de atendimento inicial pela CONTRATADA para os chamados técnicos de suporte demandados pelo CONTRATANTE, nos termos dos requisitos de manutenção e suporte.

2.28.2 Os chamados técnicos deverão ter início de atendimento pela equipe a CONTRATADA em até 2 (duas) horas, contados a partir da data e da hora do seu registro, sob regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (24x7x365).

2.28.3 Os prazos para início de atendimento serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado técnico.

2.28.4 O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em glosas, de acordo com o estipulado na cláusula 9ª deste instrumento.

Dos mecanismos de comunicação:

2.29 São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ordem de serviço (OS);
- b) Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD);
- c) Ofício;
- d) Ata de Reunião;
- e) Relatório Técnico de Atividades (RTA);
- f) E-mail institucional/corporativo;
- g) Ferramenta de Gestão de Chamados Técnicos.

2.30 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados, ou que o objeto foi fornecido, em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço e do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4 Em virtude da característica do objeto do contrato, o processo de recebimento será realizado mensalmente pela equipe de fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

3.5 O Processo de recebimento será deverá seguir o seguinte curso:

3.5.1 O fiscal técnico designado pelo CONTRATANTE receberá o Relatório Técnico de Atividades (RTA), validará o quantitativo dos produtos entregues emitindo o TRP, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do RTA.

3.5.2 O TRP e o RTA serão encaminhados ao gestor do contrato para providências de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.5.3 O gestor do contrato analisará o TRP e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a autorização de faturamento, solicitará, por escrito, eventual necessidade de correção.

3.5.4 Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do TRP, será emitido, pelo gestor do contrato, o TRD da Ordem de Serviço demandada e aprovada no período, sendo autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura do período.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 Deverá ser observado os itens 4.1 a 4.5 e 4.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às ordens de serviço e aos chamados técnicos do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- e)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- f)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);

i) reservar cargos, no percentual estipulando em legislação específica, para pessoas com deficiência, pessoas reabilitadas da Previdência Social e para aprendiz.

j) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 4.9.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 4.9.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

7.2 A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2.1 A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, conforme critérios de medição previstos nos itens 8.9 a 8.11.

8.1.1 Será considerado para fins de pagamento o valor constante da tabela do Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital desta Pasta (SGD),

doravante denominada SGD/MGI, e do outro lado a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda, vigente no mês da prestação do serviço, aplicado o **desconto de 0,01% (um centésimo por cento) para o Lote 1 (itens de 1 a 8) e de 15,66% (quinze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para o Lote 2 (itens de 9 a 13).**

8.1.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: seaten@cjf.jus.br e sutec@cjf.jus.br.

8.1.3 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens.

8.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

8.2.1 liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, em razão do disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022, situação em que o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.2 pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.3 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.4 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.7 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.7.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.7.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

Critérios de medição

8.9 A subscrição das licenças será remunerada, exclusivamente, em função da quantidade efetiva de licenças utilizadas pelo CONTRATANTE e dos Níveis Mínimos de Serviços alcançados.

8.10 O Valor Mensal do Item corresponde ao valor em reais das subscrições das licenças de cada respectivo item, devendo ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Valor Mensal do Item} = [\text{Quantidade} \times \text{Valor Unitário (R\$)}]$$

Onde:

Quantidade - Quantidade de subscrições do respectivo item, ficando estabelecido o último dia corrido de cada mês como a data base para efeitos de medição mensal;

Valor Unitário - Valor Unitário do respectivo item.

8.11 O Valor Mensal da Grupo a ser faturado corresponde ao valor em reais total para o mês de referência, ou seja, corresponde ao somatório do Valor Mensal de cada respectivo item deduzindo-se o Fator de Redução (glosa), caso exista para o mês de referência, devendo ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Valor Mensal do Grupo} = \Sigma (\text{Valor Mensal dos Itens}) - \text{FR}$$

Onde:

Valor Mensal dos Itens - Valor Mensal de cada respectivo item;

Fator de Redução (glosa) - Os serviços serão avaliados mensalmente e caso exista pontos perdidos na avaliação mensal dos serviços, a fórmula de cálculo terá Fator de Redução. O cálculo para a avaliação mensal dos serviços será realizado conforme o Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS

9.1 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de redutor na fatura (glosa), sem o prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento de quaisquer indicadores de NMS, aplicável sobre o valor mensal do item do contrato, nos seguintes casos:

9.1.1 Atraso no atendimento dos chamados técnicos.

a) Deixar de atender chamado técnico – será aplicada glosa de 1% sobre o valor total do item faturado no mês da abertura do chamado técnico, por ocorrência.

b) Exceder o limite para início do atendimento – será aplicada glosa de 1% sobre o valor total do item faturado no mês da abertura do chamado técnico, além de 0,1% por hora excedente sobre o valor total do item faturado no mês da abertura de chamado técnico, por ocorrência, limitando-se a 15% do valor do item.

9.2 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços especificados neste instrumento.

9.3 O descumprimento dos Níveis de Mínimos de Serviço definidos implicará desconto na fatura (glosa) quando não devidamente justificado pela CONTRATADA.

9.4 As eventuais justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto ao citado descumprimento serão acolhidas, ou não, segundo entendimento próprio do CONTRATANTE.

9.4.1 As justificativas para eventuais descumprimentos de NMS de chamados técnicos serão apreciadas pela equipe de fiscalização do contrato e, caso sejam aceitas, os descumprimentos correspondentes a tais justificativas não serão computados para efeito de cálculo da glosa.

9.5 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA poderá apresentar recurso para análise pelo CONTRATANTE.

9.6 Caso haja decisão da CONTRATANTE favorável ao recurso, a CONTRATADA emitirá nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

9.7 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA será atestada pelo gestor do contrato e encaminhada à área financeira, com a documentação comprobatória das glosas, para pagamento.

9.8 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos, a CONTRATADA poderá sofrer sanções do CONTRATANTE conforme previsto na cláusula 13ª (das penalidades), sem prejuízo da aplicação das glosas cabíveis.

9.9 O faturamento do serviço será realizado com base em nota fiscal/fatura cujo valor contemplará os eventuais descontos oriundos da aplicação de glosas quando observado o descumprimento dos NMS especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 3.566,232,49 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos e quarenta e nove centavos)** para o Lote 1 (itens 1 a 8) e em **R\$ 4.976.156,65 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** para o Lote 2 (itens 9 a 13) do Edital.

10.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

10.3 Ficam estipulados os **descontos de 0,01% (um centésimo por cento) para o Lote 1 (itens de 1 a 8) e de 15,66% (quinze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para o Lote 2 (itens de 9 a 13)** a ser aplicado sobre o valor da tabela (vigente no mês da disponibilização da subscrição) do Acordo Corporativo nº 8/2020 firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital desta Pasta (SGD), doravante denominada SGD/MGI, e do outro lado a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games LTDA, vigente à época da prestação do serviço.

10.4 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, artigos 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.06, Nota de Empenho: 2023NE000337.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 multa moratória:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, na hipótese de não apresentação do preposto, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado esse prazo, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) 5% (cinco por cento), por dia de atraso, na hipótese de não disponibilização das subscrições demandadas pelo CONTRATANTE, por meio das Ordens de Serviço, calculada sobre o valor total mensal da contratação, até o limite de 5 (cinco) dias corridos. Ultrapassado esse prazo, será caracterizada a inexecução total quando for referente à primeira ordem de serviços e inexecução parcial, quando das demais ordens; e

c) 0,05% (cinco centésimos por cento), por hora corridas de atraso, na hipótese de descumprimento de quaisquer outras condições previstas neste instrumento, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas;

c.1) Na hipótese em que o limite seja ultrapassado, a multa de mora aplicada passa a ser de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 120 (cento e vinte) horas.

13.1.3 multa compensatória no valor de 0,7% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial e 10% no caso de inexecução total.

13.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.;

13.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CJF.

13.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, artigo 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

15.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto da contratação.

16.2 O fornecedor deverá, no tocante às tecnologias assistivas, quando couber, observar o disposto no art. 4º, inciso V, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021 e ainda com o art. 3º, inciso III, “b”, da Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021.

16.3 O fornecedor deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

16.4 O fornecedor deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos produtos objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 004/2023 – id. 0451236), as propostas comerciais da CONTRATADA (id. 0458548 e 0458549), o Termo de Adesão ao

Acordo Corporativo nº 08/2020 (id. 0443751), o Quinto Termo Aditivo ao Acordo Corporativo n. 08/2020 e seu anexo (ids. 0428075 e 0428073) e o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, das quais os signatários declaram ciência.

18.2 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seaten@cjf.jus.br e sutec@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Gerente da BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

/

/

/

ANEXO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. A empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, Salas11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP 08550-210, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 57.142.978/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal – CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato CJF n. 019/2023.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.
11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Usuário Externo, em 26/05/2023, às 15:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 26/05/2023, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465117** e o código CRC **3AB9144C**.